



**DECRETO 11.080/2020**

*Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento as medidas já adotadas por instrumentos anteriores.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** também a edição do Decreto Municipal 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a edição do Decreto Municipal 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

**CONSIDERANDO** mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras, luvas etc, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;



*CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 14 de abril de 2020 na Sala de Licitações do Prédio Principal desta Municipalidade;*

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, sejam comerciais, financeiros ou de qualquer natureza, conforme dispõe o Decreto Municipal 11.057/2020 e Deliberação 017/2020 do COMITÊ Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais com suas respectivas alterações/atualizações, **ficam obrigados a disponibilizar aos seus funcionários/colaboradores todos os equipamentos de proteção individual necessários a garantir sua segurança e a de seus clientes, notadamente no que concerne ao álcool gel e máscaras**, devendo ser utilizados ainda, outros tipos de equipamentos, quando necessários e/ou imprescindíveis, tais como luvas dentre outros, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 2.º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, sejam comerciais, financeiros ou de qualquer natureza, conforme dispõe o Decreto Municipal 11.057/2020 e Deliberação 017/2020 do COMITÊ Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais com suas respectivas alterações/atualizações, **não poderão permitir a entrada em seus estabelecimentos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção**, devendo ser utilizados ainda, outros tipos de equipamentos, quando necessários e/ou imprescindíveis, tais como luvas dentre outros, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 3.º** Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

**Art. 4.º** O Poder Executivo **RECOMENDA** ainda a todos os Municípios que necessitem sair de suas residências durante o período do isolamento social a utilizarem máscaras de proteção, principalmente de tecido, fabricadas de forma artesanal ou caseira, garantindo-se que máscaras tradicionais, fabricadas pela indústria especializada, estejam à disposição dos profissionais da seara da saúde, considerando a dificuldade de aquisição do produto pelo Poder Público, tanto pela questão financeira, quanto pela escassez do produto, diante da enorme demanda nacional.



**Art. 5.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos cogentes a partir do dia 22 de abril de 2020, quando iniciar-se-á a fiscalização municipal para garantir o cumprimento das determinações ora materializadas.

Pará de Minas, 14 de abril de 2020.



**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal



**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município de Pará de Minas